

LEI Nº 6705, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos e a gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Everton Rodrigo dos Santos (Digão).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se, no âmbito do município de Sumaré, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a condição conhecida como Visão Monocular.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Sumaré bem como para a concessão de gratuidade no transporte público para o titular e seu acompanhante se necessário, o indivíduo diagnosticado com Visão Monocular.

Art. 2º - O indivíduo diagnosticado com Visão Monocular, sem excluir os benefícios já presentes em lei para a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Sumaré, poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 27.615/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ